



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O futuro em nossas mãos

**LEI N.º 10.784**

**Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo do Município e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo do Município, a partir de 1º de maio de 2009, correção salarial equivalente a 5,7% (cinco vírgula sete por cento) incidentes sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de janeiro do corrente ano, na forma definida no art. 2º desta Lei.

**§1º.** Aplicam-se as disposições do “caput” deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas com data de início de benefício anterior a 19 de fevereiro de 2004, cujos proventos são concedidos pelas regras da paridade a que se referem os arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 20 de dezembro de 2003, e o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

**§2º.** Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo:

**I** – a remuneração e os proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas alcançados pelo reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de fevereiro de 2009, conforme Medida Provisória n.º 456, de 30/01/2009;

**II** – os proventos dos servidores inativos e pensionistas cujas regras de concessão não observam a paridade a que se referem os arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 20 de dezembro de 2003, e o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, nos termos da Lei Complementar n.º 369, de 26 de dezembro de 2006.

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros do índice concedido nos termos do art. 1º desta Lei ocorrerão gradativamente da seguinte forma:

**I** – 3,0% (três por cento), a partir de 1º de maio de 2009;

**II** – 2,7% (dois vírgula sete por cento), a partir de 1º de agosto de 2009.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à publicação, mediante Decreto, das tabelas de vencimento dos servidores ativos da administração direta do Poder Executivo e as tabelas de vencimento dos cargos de provimento em comissão das autarquias e fundações do Poder Executivo do Município nas datas a que se referem os incisos I a II do art. 2º desta Lei, respectivamente.



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O futuro em nossas mãos

(Cont. Lei n.º 10.784 – fls. 2)

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o índice a que se refere o art. 1º desta Lei aos servidores ocupantes de cargos e funções integrantes de Programas ou Projetos mantidos com recursos oriundos de convênios firmados com outras esferas de governo, comprovada a suficiência desses recursos e desde que autorizados pelos referidos convênios.

**Art. 5º.** Os efeitos desta Lei entram em vigor retroativamente a partir de 1º de maio de 2009.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 23 de junho de 2009.

**Dr. Anderson Aduino Pereira**  
Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**  
Secretário de Governo

**Rômulo Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

**Wellington Luiz Fontes**  
Secretário Municipal da Fazenda